



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/93.

ALTERA O VALOR FINANCEIRO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO CONTIDO NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 943/92.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1994, os valores contidos no anexo I, da Lei Municipal nº 943/92, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (VGM²T), passam a vigorar com os seguintes valores:

SETOR	VALOR POR METRO QUADRADO
1.....	CR\$ 700,00
2.....	CR\$ 450,00
3.....	CR\$ 250,00

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1994, os valores contidos no anexo II, da Lei Municipal nº 943/92, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de construção (VGM²C), passam a vigorar com os seguintes valores:

TIPO	VALOR POR METRO QUADRADO
Casa/sobrado.....	CR\$ 3.000,00
Comércio.....	CR\$ 3.000,00
Construção Precária.	CR\$ 1.500,00
Galpão.....	CR\$ 2.500,00

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 909, de 29 de maio de 1992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas do vencimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - 1ª parcela ou parcela única em
10/3/94;
- II - 2ª parcela em 10/4/94;
- III - 3ª parcela em 10/5/94;

Art. 4º - O pagamento do IPTU e das taxas, efetuado até 10/3/94, terá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos tributos.

Art. 5º - Torna sem efeito, em seu inteiro teor, o art. 212, das disposições finais, da Lei Municipal nº 752, de 12/12/88.

Art. 6º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), que terá o valor de CR\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros reais) e será reajustada nos índices no IGP/M ou daquele que o substituir, a partir da data de vencimento da primeira parcela do IPTU e das taxas, no exercício de 1994.

Art. 7º - A UPFMI servirá como base para reajustar as taxas e impostos do Município de Indianópolis.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL